



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 267/91

DISPÕE SOBRE A EXTRUTURAÇÃO  
DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os Serviços da Câmara Municipal serão atendidos por funcionários ocupantes de cargos públicos efetivo e comissionado.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - Considera-se para efeito desta Lei:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, com denominação própria de provimento efetivo ou em comissão;

II - Cargo efetivo, destinado a ser preenchido por um titular em caráter permanente;

III - Cargo em comissão, é o que só admite provimento em caráter provisório, a ser preenchido por ocupante de confiança do Presidente da Câmara;

IV - Quadro, é o conjunto de todos os cargos de provimento efetivo e em comissão.

§ Único - É de natureza estatutária o regime jurídico dos funcionários, face à administração da Câmara Municipal

### CAPÍTULO II

#### DO PROVIMENTO

**Art. 3º** - Os cargos previstos no anexo I desta Lei, constituirão o quadro permanente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do anexo I - letra A;

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão, são os constantes do anexo I - letra B;

**Art. 4º** - O cargo público de provimento efetivo por ação precedida de concurso público de provas ou provas e títulos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº 5º - Os cargos de provimento em comissão, são os de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, para a investidura no serviço público, e quando for o caso sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Artº 6º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos respeitadas as prescrições legais.

§ Único - O ato de provimento deverá, necessariamente contar as seguintes indicações sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse;

I - Denominação do cargo vago.

II- O caráter da investidura, efetiva ou em comissão. \*

### CAPÍTULO III

#### DO VENCIMENTO

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos, no anexo II-A desta Lei.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no anexo II-B desta Lei.

§ Único - Os vencimentos são baseados nos cargos da Prefeitura, e nunca superior aos pagos aos funcionários da Prefeitura.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Câmara Municipal, para efeito de funcionamento de cada órgão da Câmara, fará a lotação dos órgãos e de funcionários necessários.

Art. 10º - A Secretaria Administrativa da Câmara fará um levantamento de coordenação e estudos para lotação do pessoal de todas as unidades administrativas, para fazer face ao programa de trabalho da Câmara.

Art. 11º - As responsabilidades e atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos na Lei de Organização da Câmara Municipal de Nova Venécia e no seu Regimento Interno.





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 12º** - Toda Proposta de criação de novos cargos será feita mediante projeto de Resolução acompanhados das atribuições e dos requisitos mínimos para o seu provimento.

**Art. 13º** - Compete a Secretaria Administrativa da Câmara de conformidade com o disposto nesta Lei, bem como fazer as respectivas anotações nos registros funcionais da Câmara.

**Art. 14º** - Compete a Secretaria Administrativa da Câmara em coordenação com os demais órgãos, planejar, elaborar e executar os programas de treinamento.

**Art. 15º** - Os concursos públicos, serão realizados para o provimento de cargos vagos de natureza efetiva, existentes em cada classe de acordo com o artigo 37 item II da Constituição Federal.

**Art. 16º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a constituir uma comissão municipal de concurso para elaborar, organizar e realizar, composta de no mínimo 06(seis) pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional.

§ Único- A Comissão de que trata este artigo ficará extinta com a conclusão dos trabalhos do concurso público da Câmara Municipal, para a qual foi constituída.

**Art. 17º** - Todas as nomeações, admissões, demissões são atos do Presidente da Câmara, por Decreto Legislativo, Portarias ou Resoluções, conforme Regimento Interno.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo, aos 08 dias de janeiro de 1.991.

ISALTINO VENTURIM  
VEREADOR PRESIDENTE

JAIRO PEREIRA DE PAULA  
VICE-PRESIDENTE

WALTEIR CORRÊA DE FÁRIA  
1º SECRETÁRIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO- 1 A

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

---

C A R G O S	Nº DE CARGOS
Escriturário	05
Auxiliar Administrativo	04
Servente	02
Motorista	01
Técnico Contabilidade	01
Porteiro	01
Vigia	02
Taquigrafo	01

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO- 1-B

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

---

C A R G O S	Nº DE CARGOS
Secretário Administrativo	01
Secretário de Expediente e R. Pública	01
Secretário de Finanças	01
Assessor Jurídico da Presidência	01
Assessoria Técnica	02
Chefe do Setor de Administração	01

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO- II-A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

---

C A R G O S	V E N C I M E N T O S
Escriturário	25.813,00
Auxiliar Administrativo	18.090,00
Servente	11.412,00
Motorista	18.090,00
Técnico Contabilidade	32.080,00
Porteiro	11.412,00
Vigia	11.412,00
Taquigrafo	18.090,00

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO- II-B

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

---

C A R G O S	V E N C I M E N T O S
Secretário Administrativo	59.406,00
Secretário de Expediente e R.Pública	59.406,00
Secretário de Finanças	59.406,00
Assessor Jurídico da Presidência	59.406,00
Assessoria Técnica	59.406,00
Chefe do Setor de Administração	42.773,00

---